

LEI MUNICIPAL nº 19.025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera os requisitos para investidura e a jornada de trabalho do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, e dá outras providências.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A partir da publicação desta Lei, a posse no cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, enquanto profissionais de apoio ao magistério, só será admitida aos portadores de curso de Magistério em ensino médio, modalidade normal, ou de Curso Superior em Pedagogia ou Licenciatura Plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação, observadas as disposições pertinentes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional quanto a profissionais técnicos.

§ 1º A jornada de trabalho dos servidores de que trata o caput deste artigo será de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A tabela de vencimentos do cargo de que trata o caput deste artigo será a constante do Anexo I desta Lei.

§ 3º Os atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil que já possuem ou vierem a possuir o requisito de escolaridade previsto no caput deste artigo, e optem, de forma irretratável, pela jornada especificada no § 1º, serão enquadrados na tabela de vencimentos constante do Anexo I, a contar da data da respectiva opção.

§ 4º Os atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, com jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, que já possuem ou vierem a possuir o requisito de escolaridade previsto no caput deste artigo, serão enquadrados na tabela de vencimentos constante do Anexo II, a contar da data do requerimento.

§ 5º Os atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, com jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, que não possuem o requisito de escolaridade previsto no caput deste artigo, poderão optar, de forma irretratável, pela jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, e serão enquadrados na tabela de vencimentos constante do Anexo III, a contar da data do requerimento.

§ 6º A irretratabilidade de que tratam os §§ 3º e 5º deste artigo passa a vigorar 180 (cento e oitenta) dias após a respectiva opção.

§ 7º Na hipótese do servidor que aderiu à jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais retornar à jornada de trabalho anterior dentro do prazo estabelecido no § 6º e, futuramente, requerer nova majoração de jornada, a irretratabilidade passa a vigorar a partir da respectiva opção, não se aplicando uma segunda vez o disposto no § 6º.

Art. 2º O cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, independentemente da formação do servidor e da jornada de trabalho, permanece regido pela Lei Municipal nº 18.509, de 23 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Recife, 30 de dezembro de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.